

EDITAL

JOÃO AUGUSTO TAVARES BARRADAS, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Faz público que a Câmara Municipal de Peniche, em sua reunião ordinária de 15 de Setembro último, aprovou o Regulamento que adiante se transcreve, o qual foi igualmente aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de 16 de Outubro corrente:

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE GALARDÕES HONORÍFICOS

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Peniche tem o dever de reconhecer, testemunhar e louvar, formal e publicamente, as entidades singulares e colectivas que pelas suas obras no campo das artes, cultura, letras, ciências, desporto, economia, e benemerência contribuam para a valorização da comunidade ou cujos méritos alcancem projecção nacional ou internacional.

O acto de reconhecimento ou de agradecimento deve ser na vida social humana uma preocupação de cada um e das instituições.

O presente Regulamento constitui a definição e o mecanismo de atribuição dos galardões honoríficos a conceder pela Câmara Municipal de Peniche.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS GALARDÕES A ATRIBUIR

Artigo 1.º

A Câmara Municipal de Peniche, com a finalidade de galardoar indivíduos ou entidades dignas de público reconhecimento, cria, nos termos do presente Regulamento, os galardões honoríficos apropriados e respectivas formas de atribuição.

Artigo 2.º

1 - Os galardões que a Câmara Municipal de Peniche pode atribuir são os seguintes:

- a) Medalha de Honra do Município
- b) Medalha de Mérito Municipal
- c) Chave de ouro da Cidade

2 - A medalha de Mérito Municipal poderá ser de Dedicção, Abnegação, Benemerência, Cultura, Economia e Desporto.

Artigo 3.º

1 - A Medalha de Honra do Município poderá ser cunhada em ouro, em prata dourada e em prata e nela figurará, no anverso, o Brasão de Armas do Município e no verso, a inscrição que a designa, tendo a forma circular e o diâmetro de 3,5 centímetros.

2 - No caso de pessoas colectivas, fará parte integrante do galardão uma fita comprida com as cores do Município, na qual conste, gravada a ouro, a inscrição "Medalha de Honra do Município de Peniche" e a data da atribuição.

3 - No caso de pessoas singulares, fará parte integrante do galardão uma insígnia ou passadeira com as cores do Município na qual consta, gravada a ouro, a inscrição "Peniche - Honra".

Artigo 4.º

1 - A Medalha de Mérito Municipal poderá ser cunhada em prata dourada, em prata e em cobre e nela figurará no anverso, o Brasão de Armas do Município e, no verso, a designação aplicável a cada caso (Medalha de Mérito Municipal do desporto, etc.), tendo a forma circular com o diâmetro de 3,5 centímetros.

2 - No caso de pessoas colectivas fará parte integrante do galardão uma fita comprida com as cores do Município, na qual conste, gravada a prata, a inscrição "Medalha de Mérito Municipal de Peniche" e a data da atribuição.

3 - No caso de pessoas individuais, fará parte integrante do galardão uma insígnia ou passadeira com as cores do Município, na qual conte, gravada a prata, a inscrição "Peniche - Mérito".

Artigo 5.º

A Chave de Ouro da Cidade será de prata dourada, com a forma da antiga chave da Praça de Armas de Peniche.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DOS GALARDÕES

Artigo 6.º

1 - A atribuição dos galardões prevista neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal, carecendo a atribuição da Medalha de Honra do Município também da aprovação da Assembleia Municipal.

2 - A concessão em cada grau das medalhas será feita consoante a importância e o valor dos serviços prestados pelas pessoas a galardoar.

Artigo 7.º

A proposta para atribuição de qualquer dos galardões constantes deste Regulamento deverá ser acompanhada de documento fundamentado e justificativo dos méritos que, no entender do proponente, são atribuíveis à pessoa singular ou colectiva que se pretende agraciar.

Artigo 8.º

A atribuição dos galardões honoríficos previstos neste Regulamento depende de aprovação por maioria qualificada de elementos, três quartos dos membros que constituem a Câmara Municipal, devendo a respectiva deliberação ser tomada por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

1 - A entrega da Medalha de Honra do Município às entidades galardoadas será efectuada em cerimónia solene, ao agraciado ou seu representante, e do acto se dará conhecimento público pela forma do estilo.

Artigo 10.º

A entrega da Medalha de Mérito Municipal poderá ser entregue pela forma referida no artigo anterior ou perante a Câmara Municipal reunida.

Artigo 11.º

A entrega dos galardões será acompanhada de diploma comprovativo da agraciação passado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Os galardões concedidos e previstos neste Regulamento serão entregues gratuitamente pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

De todos os galardões atribuídos será efectuada registo em livro próprio.

CAPÍTULO III
DO PERFIL E QUALIDADES DOS GALARDOADOS

Artigo 14.º

A Medalha de Honra do Município só deverá ser concedida a personalidades que se tenham distinguido por excepcionais qualidades de inteligência, acção ou benemerência ou a instituições merecedoras de excepcional reconhecimento ou homenagem do Município de Peniche.

Artigo 15.º

A Medalha de Mérito Municipal de Dedicção poderá ser atribuída a funcionários do Município de Peniche ou das respectivas freguesias que no desempenho do seu cargo tenham demonstrado zelo, dedicção, competência, espírito inovador ou criador dignos de distincção.

Artigo 16.º

A Medalha de Mérito Municipal de Abnegação destina-se a distinguir indivíduos ou entidades que tenham praticado actos de altruísmo ou de coragem.

Artigo 17.º

A Medalha de Mérito Municipal de Benemerência destina-se a distinguir, indivíduos ou entidades que pelos seus feitos ou acções no âmbito da assistência, da solidariedade social ou do altruísmo, contribuam para a promoção social da comunidade.

Artigo 18.º

A Medalha de Mérito Municipal da Cultura poderá ser atribuída a personalidades, singulares ou colectivas, cuja acção no campo das artes e das letras,

da educação e da ciência, tenham contribuído meritoriamente para o enriquecimento da vida cultural do Município de Peniche e para a valorização do seu património artístico e cultural.

Artigo 19.º

A Medalha de Mérito Municipal de Economia destina-se a distinguir personalidades, singulares ou colectivas, cuja acção, no campo da agricultura, comércio ou indústria, tenham contribuído de forma meritória para o desenvolvimento económico do Município de Peniche e o prestigiem pelas qualidades reveladas.

Artigo 20.º

A Medalha de Mérito Municipal do Desporto destina-se a agraciar personalidades, singulares ou colectivas, cujos feitos desportivos ou obras no campo da promoção do desporto tenham contribuído para o prestígio do Município e para a sua valorização sócio-desportiva.

Artigo 21.º

A Chave de Ouro da Cidade destina-se a distinguir visitantes ilustres que se desloquem oficialmente a Peniche.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

As dúvidas suscitadas na interpretação e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Os modelos de medalhas previstos neste Regulamento constituem exclusivo do Município de Peniche.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Para geral conhecimento se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, _____, Director de Departamento dos Serviços Centrais e Culturais, o subscrevo.

Peniche, 26 de Outubro de 1992.

O Presidente da Câmara,

João Augusto Tavares Barradas